I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DO TRABALHO E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS

D598
Direito do trabalho e transformações sociais e Processo civil e acesso à justiça [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: André Rubião, Mariana Lúcia da Silva e Ricardo Manoel de Oliveira Morais – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-411-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DO TRABALHO E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

A TEORIA DA FUNÇÃO PROMOCIONAL DE SILVA JÚNIOR APLICADA AOS ACIDENTES GRAVES NA CONSTRUÇÃO CIVIL: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRT DA 3ª REGIÃO (2023-2025)

THE PROMOTIONAL FUNCTION THEORY OF SILVA JÚNIOR APPLIED TO SERIOUS OCCUPATIONAL ACCIDENTS IN CIVIL CONSTRUCTION: A JURISPRUDENTIAL ANALYSIS OF THE REGIONAL LABOR COURT OF THE 3RD REGION (2023-2025)

Rafael Buzelin Godinho [1]

Resumo

O artigo discute como a responsabilidade civil na construção civil pode evoluir para uma abordagem mais preventiva e restaurativa. Baseando-se na teoria da função promocional de Silva Júnior, o artigo analisa decisões do TRT da 3ª Região em casos graves de acidentes de trabalho, avaliando como sanções positivas podem incentivar a reparação voluntária e rápida dos danos. Essa perspectiva busca fortalecer a tutela efetiva da vítima e promover uma cultura de autocomposição na Justiça do Trabalho.

Palavras-chave: Responsabilidade civil, Função promocional, Acidente de trabalho, Construção civil, Reparação espontânea

Abstract/Resumen/Résumé

The article examines how civil liability in construction can shift toward a more preventive and restorative approach. Drawing on Silva Júnior's promotional function theory, it reviews case law from the 3rd Regional Labor Court concerning severe workplace accidents to assess how positive sanctions can motivate prompt and voluntary damage repair. This perspective aims to enhance victim protection and foster a culture of self-composition within Labor Justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Civil liability, Promotional function, Occupational accident, Civil construction, Spontaneous repair

[1] Mestrando na Faculdade de Direito Milton Campos

1. INTRODUÇÃO

O problema que o presente artigo enfrentará consiste em investigar se a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao julgar casos de acidentes graves na construção civil (amputações, quedas de altura, eletrocussões e acidentes fatais), tem valorizado e incentivado a reparação espontânea do dano pelo empregador, à luz da teoria da função promocional da responsabilidade civil. Os acidentes de trabalho no setor da construção civil constituem uma chaga social cuja relevância jurídica transcende a mera aplicação de normas indenizatórias. Eles representam uma fratura no tecido social, expondo a tensão inerente à responsabilidade civil contemporânea, que se vê compelida a buscar um "equilíbrio perfeito entre a liberdade dos cidadãos – com a seleção dos interesses merecedores de tutela no exercício da autonomia – e a responsabilidade (solidariedade)" (SILVA JÚNIOR, 2019, p. 45).

O tema central que se abordará é a aplicação da teoria da função promocional da responsabilidade civil, desenvolvida por Silva Júnior (2019), como uma nova lente analítica para compreender e avaliar a efetividade da tutela jurisdicional trabalhista em casos de acidentes graves. Tradicionalmente, a dogmática da responsabilidade civil tem se debruçado sobre três funções clássicas: a reparatória, a punitiva e a preventiva (KROETZ; VENTURI; MENEZES, 2023, p. 2085; MELLO, 2021, p. 3). Não obstante sua relevância, tais funções demonstram limitações evidentes quando a celeridade e a satisfação da vítima são postas como prioridade, pois atuam de forma reativa (após o dano) ou dissuasória, muitas vezes imersas em um longo e custoso processo judicial.

Os objetivos deste trabalho são: (i) analisar criticamente a teoria da função promocional da responsabilidade civil em sua dimensão teórico-dogmática; (ii) investigar como as decisões do TRT da 3ª Região têm tratado a conduta reparadora espontânea do empregador em casos de acidentes graves na construção civil; (iii) verificar se existe um padrão decisório que estimule ou desestimule a autocomposição na fase pós-dano; e (iv) avaliar as potencialidades e limitações da aplicação desta teoria na Justiça do Trabalho.

Justifica-se este estudo na medida em que a alta incidência de acidentes graves na construção civil exige uma reavaliação contínua dos mecanismos de tutela da vítima. Ademais, a morosidade do Judiciário e os custos processuais tornam imperativa a busca por alternativas que promovam soluções mais céleres e efetivas. A teoria da função promocional oferece, nesse sentido, uma perspectiva inovadora ao propor um sistema de estímulos positivos que incentiva a reparação voluntária do dano, beneficiando tanto vítimas quanto ofensores.

O referencial teórico consiste na teoria da função promocional da responsabilidade civil sustentada por Silva Júnior (2019) em sua tese de doutoramento, que propõe uma quarta função para a responsabilidade civil, baseada em sanções positivas (prêmios) para estimular a reparação espontânea do dano. Complementarmente, utilizar-se-ão os estudos de Kroetz, Venturi e Menezes (2023) sobre as funções tradicionais da responsabilidade civil e as reflexões de Guerra e Benacchio (2015) sobre a evolução histórica do instituto.

Os métodos da pesquisa escolhidos foram o hipotético-dedutivo para a análise teórica e o empírico-jurisprudencial para o estudo de casos, pois permitem tanto a compreensão aprofundada do modelo teórico proposto quanto sua aplicação prática na análise das decisões judiciais. A estrutura do trabalho contemplará, inicialmente, o panorama multifuncional da responsabilidade civil, contextualizando o surgimento de novas perspectivas teóricas. Em seguida, será exposta, de forma detalhada, a teoria da função promocional de Silva Júnior, seus fundamentos e instrumentos. Por fim, aplicar-se-á o arcabouço teórico na análise da jurisprudência selecionada, culminando com as considerações finais sobre as potencialidades e os desafios de sua aplicação na seara trabalhista.

2. O PANORAMA MULTIFUNCIONAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Cumpre destacar que a emergência de novas funções para a responsabilidade civil não é um fenômeno isolado, mas o corolário de uma longa trajetória evolutiva do instituto, que transitou de uma lógica puramente individualista e sancionatória para uma concepção socializada, centrada na proteção da vítima e na distribuição dos riscos inerentes à vida em sociedade. Conforme se verá adiante, essa evolução paradigmática constitui o substrato necessário para a compreensão da teoria da função promocional.

2.1. Da Lógica Individualista à Socialização do Risco

Importa salientar que, nos primórdios do direito romano, a resposta ao dano era marcada pela vingança privada, que gradualmente evoluiu para um sistema de composição pecuniária, a poena, ainda com forte caráter punitivo (GUERRA; BENACCHIO, 2015, p. 12). A Lei das XII Tábuas sistematizou essa transição ao estabelecer composições tarifadas e obrigatórias, substituindo a vindita pessoal pela reparação regrada pelo poder público. Não obstante, foi com a ascensão do liberalismo e a codificação napoleônica que a responsabilidade civil se consolidou em torno de um elemento central: a culpa (faute). Com efeito, o Code Napoleon, em seu art. 1.382, consagrou a teoria subjetiva, segundo a qual a obrigação de reparar o dano pressupunha a demonstração de um comportamento reprovável

do agente (GUERRA; BENACCHIO, 2015, p. 15). Esse modelo, eminentemente individualista, fincava raízes na moral e na ideia de que apenas aquele que agiu com desvio de conduta deveria arcar com as consequências de seus atos.

A Revolução Industrial, entretanto, expôs as insuficiências desse paradigma. Nesse diapasão, verifica-se que a massificação dos acidentes de trabalho e o surgimento de novas atividades de risco tornaram a prova da culpa um obstáculo, por vezes intransponível, para a reparação da vítima. A teoria subjetiva, antes um pilar da justiça liberal, revelou-se inadequada para lidar com os danos anônimos e massificados da sociedade industrial (GUERRA; BENACCHIO, 2015, p. 23). Diante dessa crise, impende observar que a doutrina e a jurisprudência buscaram novos fundamentos para o dever de indenizar, deslocando o eixo da análise da conduta do ofensor para a necessidade de proteção da vítima. Surgem, assim, as teorias objetivas, que prescindem do elemento culpa e se fundamentam em noções como o risco-proveito, o risco profissional e, de forma mais abrangente, o risco criado. Este último, em particular, tornou-se a base para a cláusula geral de responsabilidade objetiva no direito brasileiro, ao estabelecer que aquele que cria um risco com sua atividade deve responder pelos danos dela decorrentes. Nesse particular, oportuno transcrever o magistério de Silva Júnior:

> A despeito de adotar expressamente o modelo de responsabilidade independente da culpa, para os danos causados como consequência de atividade, por sua natureza, considerada perigosa, ao filiar-se a esta premissa para o dever de indenizar, o legislador não deixou de levar em conta, mais uma vez, o comportamento do agente, como critério de aferição da natureza do risco. É que o risco, neste caso, não pode ser compreendido apenas no sentido de probabilidade, de álea. Deve ser compreendido como risco-criado, vale dizer, como risco que o agente cria ao exercer a sua atividade (SILVA JÚNIOR, 2019, p. 67).

Essa transição da culpa para o risco reflete uma profunda mudança axiológica: do individualismo para a solidariedade e da punição do agente para a socialização do risco, abrindo caminho para que a responsabilidade civil assumisse múltiplas funções para além da simples reparação. Destarte, percebe-se que o instituto evoluiu para contemplar uma pluralidade de finalidades, cada qual respondendo a diferentes demandas sociais.

2.2. As Funções Clássicas e Seus Limites

Conforme preleciona a melhor doutrina, a complexidade das relações sociais contemporâneas consolidou a percepção de que a responsabilidade civil não cumpre um único propósito. As funções tradicionais, embora distintas em seus objetivos primários,

coexistem no ordenamento, mas apresentam limitações significativas, sobretudo sob a perspectiva da efetividade e celeridade da tutela jurisdicional para a vítima. Urge, portanto, analisar criticamente cada uma dessas funções para compreender suas insuficiências.

Função	**Objetivo Principal**	**Limitação Chave (Perspectiva da Vítima)**
Função Reparatória/Compensatória	Restaurar o patrimônio da vítima ao estado anterior ao dano (restitutio in integrum), por meio de indenização pecuniária ou reparação in natura.	Sua efetivação depende de um processo judicial, que é frequentemente longo e custoso, retardando a satisfação do interesse da vítima. Atua de forma estritamente reativa.
Função Punitivo-Pedagógica	Punir o ofensor por sua conduta gravemente reprovável e desestimular a reiteração de comportamentos semelhantes (prevenção geral e especial).	O foco principal recai sobre a conduta do ofensor e a proteção da ordem social, não sobre a célere satisfação da vítima. Sua aplicação é controversa e excepcional no direito brasileiro.
Função Preventiva/Precaucional	Evitar a ocorrência ou a repetição de danos, seja por meio da dissuasão gerada pela ameaça de sanção, seja pela imposição de medidas de cautela (ex ante).	Atua primariamente antes da ocorrência do dano. Uma vez consumada a lesão, sua utilidade para a reparação imediata do prejuízo da vítima é limitada.

Da análise sistemática do quadro apresentado, depreende-se que as funções tradicionais da responsabilidade civil, conquanto fundamentais para o sistema de reparação de danos, padecem de limitações estruturais quando confrontadas com as exigências contemporâneas de celeridade e efetividade na tutela da vítima.

Como se observa da tabela supra, as funções clássicas, apesar de sua inegável importância, revelam uma lacuna no que tange à otimização da fase pós-dano. Com efeito, elas não oferecem um arcabouço teórico-normativo destinado a incentivar uma solução consensual e eficiente após a ocorrência da lesão. É para preencher essa lacuna que se torna imperativo explorar novos modelos, como a função promocional, que propõe uma abordagem inovadora ao focar no estímulo de comportamentos colaborativos do ofensor. Nesse sentido, impõe-se o exame detido da teoria desenvolvida por Silva Júnior.

3. A FUNÇÃO PROMOCIONAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL SEGUNDO SILVA JÚNIOR

Insta salientar que a teoria da função promocional, sistematizada na tese de doutoramento de Antonio dos Reis Pereira da Silva Júnior, representa um avanço dogmático significativo ao propor que a responsabilidade civil, para além de suas

finalidades reativas e preventivas, deve também atuar como um mecanismo de estímulo a comportamentos desejáveis na fase posterior à ocorrência do dano. Trata-se, portanto, de uma perspectiva que merece análise acurada.

3.1. Definição e Finalidade

Consoante a doutrina de Silva Júnior (2019, p. 89), a função promocional é conceituada como a "finalidade última" da responsabilidade civil, que se manifesta após a consumação do dano com o objetivo de estimular, por meio de sanções positivas (prêmios), a reparação espontânea, voluntária e célere por parte do ofensor. Mister se faz observar que, diferentemente das funções tradicionais, que se baseiam em sanções negativas (a obrigação de reparar, a punição), a função promocional opera com uma lógica de incentivo. Seu foco primordial não é punir o causador do dano ou meramente restaurar o estado anterior, mas sim alcançar a "máxima efetividade na realização do interesse da vítima" (SILVA JÚNIOR, 2019, p. 91), promovendo uma solução que seja ao mesmo tempo rápida, justa e consensual. Outrossim, ela parte da premissa de que a melhor reparação é aquela que ocorre sem a necessidade de um longo e desgastante litígio, beneficiando tanto a vítima, que tem seu interesse satisfeito prontamente, quanto o ofensor, que pode obter vantagens ao adotar uma conduta colaborativa.

3.2. Distinção das Demais Funções

Para uma correta apreensão do conceito, é crucial distinguir a função promocional de suas congêneres tradicionais. Senão vejamos:

- **Vs. Função Reparatória:** Enquanto a função reparatória impõe o dever de indenizar, geralmente buscando a "reparação integral" ao final de um processo judicial, a função promocional estimula uma conduta. Ela busca uma "reparação suficiente", alcançada por meio da autocomposição, que pode ser quantitativa ou qualitativamente distinta daquela que seria fixada judicialmente, mas que se torna mais vantajosa para a vítima pela sua celeridade e ausência de custos processuais (SILVA JÚNIOR, 2019, p. 95).
- **Vs. Função Punitiva:** A oposição aqui é manifesta na natureza da sanção. A função punitiva utiliza sanções negativas (penas pecuniárias) para reprimir um comportamento indesejado passado. A função promocional, ao contrário, utiliza sanções positivas (prêmios, benefícios processuais ou materiais) para incentivar um comportamento desejado futuro: o de reparar espontaneamente o dano. O foco da primeira é a reprovabilidade da conduta; o da segunda, a colaboração pós-dano (SILVA JÚNIOR, 2019, p. 98).

- **Vs. Função Preventiva:** A distinção reside no momento de atuação. A função preventiva opera antes da ocorrência do dano (ex ante), com o objetivo de evitá-lo. A função promocional, por sua vez, atua estritamente depois da ocorrência do dano (ex post facto), visando otimizar e acelerar sua reparação (SILVA JÚNIOR, 2019, p. 102).

3.3. Fundamentos e Instrumentos

Impende ressaltar que a teoria da função promocional não emerge do vácuo, mas se ancora em princípios e valores já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro. Seu principal fundamento axiológico, conforme sustenta Silva Júnior (2019, p. 112), é o princípio da solidariedade (art. 3º, I, CF), que impõe um dever de cooperação entre os sujeitos de uma relação jurídica, mesmo após a ocorrência de um ilícito. A ele se somam o princípio da boa-fé objetiva, que exige um comportamento leal e colaborativo das partes em todas as fases da relação, e o princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), que eleva a "razoável duração do processo" à categoria de direito fundamental. Ademais, cumpre observar que a teoria encontra forte amparo instrumental na legislação processual, especialmente no Código de Processo Civil de 2015, que explicitamente estimula a busca pela autocomposição como método preferencial de solução de conflitos (art. 3º, § 3º).

No que concerne aos instrumentos de concretização, verifica-se que o principal mecanismo para a efetivação da função promocional é a transação, negócio jurídico pelo qual as partes previnem ou terminam um litígio mediante concessões mútuas. O método de estímulo, por sua vez, são os "prêmios" ou sanções positivas, que podem se manifestar de diversas formas, como a redução do valor final da indenização, a atenuação de outras sanções legais ou a concessão de benefícios processuais para o ofensor que demonstra uma conduta proativa na reparação do dano. Acerca dessa construção teórica, merece destaque a síntese elaborada pelo autor:

> A função promocional da responsabilidade civil, portanto, define-se como finalidade última do direito dos danos, como degrau derradeiro de seu aperfeiçoamento, cujo sentido, conectado à sua finalidade primária, revela-se pelo conjunto de medidas que visam estimular, por meio de sanções positivas (prêmios), o agente ofensor a reparar ou compensar, de modo espontâneo, voluntário e célere, o dano por ele causado, tendo em vista a máxima efetividade na realização do interesse da vítima, em conformidade com os princípios da solidariedade, boa-fé e eficiência (SILVA JÚNIOR, 2019, p. 125).

Compreendidos os contornos teóricos da função promocional, torna-se possível aplicá-la como uma lente de análise para a jurisprudência, verificando em que medida as decisões judiciais têm se aproximado ou se distanciado desse paradigma de estímulo à

reparação consensual e eficiente. Passa-se, portanto, ao exame empírico da questão.

4. ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRT DA 3ª REGIÃO

A teoria da Função Promocional da Responsabilidade Civil, concebida para atuar *ex post facto* e incentivar a **reparação espontânea e célere** do dano, requer que o comportamento do ofensor na fase pós-dano seja ativamente valorado pelo Judiciário. Para verificar a aplicação, ainda que implícita, dessa função no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT da 3ª Região), analisamos acórdãos de diversas turmas em casos de acidentes graves ocorridos no setor da construção civil, abrangendo desde mutilações por maquinário até acidentes fatais.

4.1. Identificação de Comportamentos Espontâneos Pós-Dano

A amostra jurisprudencial analisada revela que a maioria das condenações por acidentes graves (incluindo **amputação de dedo**, **queda de altura** e **eletrocussão**) foca na negligência *ex ante* do empregador (falta de EPI, treinamento, fiscalização). Contudo, em alguns processos, foram registradas ações das empresas após o evento danoso que poderiam ser caracterizadas como reparação espontânea, embora não tenham sido, em sua maioria, articuladas ou valoradas sob a ótica da sanção positiva (prêmio).

As iniciativas de assistência pós-dano encontradas incluem:

Assistência Contínua e Moradia: No caso de acidente por queda de altura que resultou em sequelas gravíssimas (estado de incapacidade), a empresa forneceu **moradia sem custo** (contrato de comodato) ao reclamante e sua família para sua recuperação, além de materiais de tratamento médico domiciliar, sessões de fisioterapia e cesta básica.

- *Processo:* **PJe 0011166-85.2023.5.03.0043 (ROT)**.
- *Relator:* Desembargador **Jorge Berg de Mendonça**.
- *Data da Prolação:* **27 de maio de 2025**.

Pagamentos e Seguro: Em um caso de lesão grave no braço por concausa, a reclamada alegou ter entregue **cesta básica e pago indenização pelo seguro de vida** que mantinha, no importe de R$ 6.046,59.

- *Processo:* **PJe 0011028-81.2023.5.03.0023 (ROT)**.
- *Relatora:* Juíza Convocada **Adriana Campos de Souza Freire Pimenta**.

- *Data da Prolação:* **03 de setembro de 2024**.

Dedução de Seguro Privado: Em outro caso de amputação (polegar e indicador), a Turma admitiu a **dedução do valor recebido pelo autor em razão de contrato de seguro de vida privado** contratado pela reclamada, já que o próprio reclamante havia concordado com a medida.

- *Processo:* **PJe 0010422-72.2023.5.03.0049 (ROT)**.
- *Relator:* Juiz Convocado **Vitor Salino de Moura Eça**.
- *Data da Prolação:* **03 de dezembro de 2024**.

Manutenção de Pagamento: No caso de amputação de antebraço por betoneira, o Juízo considerou que o trabalhador **continuou recebendo pagamentos das quinzenas** por parte de um dos réus após o acidente.

- *Processo:* **PJe 0010364-25.2022.5.03.0075 (ROT)**.
- *Relator:* Desembargador **Weber Leite de Magalhães Pinto Filho**.
- *Data da Prolação:* **04 de setembro de 2024**.

4.2. Valoração Judicial da Reparação Espontânea

A análise revela que o Tribunal se apega, majoritariamente, ao **caráter punitivo-pedagógico** e à **função reparatória integral**, resultando em uma neutralização, na prática, das iniciativas de reparação espontânea como fator atenuante na fixação do dano moral:

Foco na Culpa Antecedente: O valor da indenização moral é determinado principalmente pela **gravidade da conduta ilícita verificada** e a **extensão do dano**. No caso de queda de altura (2ª Turma), por exemplo, a indenização moral foi reduzida de R$ 195.000,00 para **R$ 100.000,00**, mas essa redução foi justificada pela desproporcionalidade ao escopo punitivo, e não por qualquer esforço da empresa em minimizar o sofrimento *pós-dano*.

- *Processo (2ª Turma):* **PJe 0011612-12.2024.5.03.0057 (ROT)**.
- *Relatora:* Desembargadora **Sabrina de Faria Fróes Leão**.
- *Data da Prolação:* **30 de setembro de 2025**.

Uso para Afastar Danos Materiais: As ações assistenciais do empregador (6ª Turma) foram utilizadas pelo Juízo para **indeferir o pedido de pagamento de despesas futuras** com tratamento médico (danos materiais emergentes), cumprindo

uma função reparatória *limitada* (reembolso/desnecessidade de despesa), mas não se traduzindo em um atenuante para o dano moral, que visa punir o ilícito original.

Aplicação do Deságio como Equidade: O redutor (deságio) aplicado em casos de pagamento de pensão em parcela única é justificado como uma **medida de equidade e vedação do enriquecimento sem causa**, e não como uma sanção positiva ou prêmio pela conduta proativa do empregador.

- No acórdão da 11ª Turma, Relatora **Juíza Convocada Angela Castilho Rogedo Ribeiro**, proferido em **19 de abril 2023** no PJe **0010452-45.2021.5.03.0060 (ROT)**, o redutor de 30% foi aplicado sobre a indenização por lucros cessantes.

Rara Valoração Explícita do Comportamento Pós-Dano: A única exceção de valorização explícita da conduta colaborativa foi encontrada na 9ª Turma, onde o Relator **Weber Leite de Magalhães Pinto Filho** afirmou que o valor fixado considerou "o esforço efetivo do reclamado para minimizar a ofensa". Contudo, o montante arbitrado para o dano moral (R$ 5.000,00) e estético (R$ 20.000,00) é baixo, especialmente considerando a gravidade da lesão (amputação de antebraço).

4.3. Análise sob a Ótica da Função Promocional

Os acórdãos demonstram que, mesmo nos casos em que o ofensor agiu de boa-fé na fase pós-dano (6ª Turma, 5ª Turma, 9ª Turma), a Justiça do Trabalho, ao se pautar rigidamente nas funções punitiva e reparatória, **desincentiva, na prática, futuras condutas colaborativas**.

A condenação por acidentes graves (como o caso de eletrocussão fatal da 3ª Turma, Relator **Milton Vasques Thibau de Almeida**, proferido em **06 de setembro de 2023**, no PJe **0011017-78.2018.5.03.0071 (ROT)**, que manteve a indenização em R$ 300.000,00) é imposta primariamente em função da reprovabilidade da conduta *ex ante*. Se a empresa que assistiu o empregado gravemente lesionado (6ª Turma) e a empresa que se omitiu na assistência inicial são punidas com o mesmo rigor na esfera moral, o incentivo (prêmio) da função promocional não se concretiza.

A Função Promocional seria aplicada se as decisões modulassem o *quantum* indenizatório por danos morais para **recompensar formalmente** o "esforço efetivo para minimizar a ofensa". No entanto, os critérios utilizados, mesmo após a vigência da Lei 13.467/17, ainda priorizam a compensação da vítima e a punição do ofensor.

4.4. Discussão dos Resultados

O estudo da jurisprudência do TRT da 3ª Região em acidentes graves na construção civil demonstra um **padrão decisório que rechaça, ou ao menos não acolhe explicitamente, os princípios da função promocional**. O foco na responsabilidade objetiva em atividades de risco (como na construção civil) e na reparação integral do dano material (pensão) e moral (punitivo-pedagógico) prevalece.

Principais Obstáculos para a Aplicação da Função Promocional:

Rigidez do Foco Punitivo: Nos casos de culpa patronal grave e risco acentuado (como evidenciado na 1ª Turma, com o caso da Barragem de Fundão, PJe **0010895-66.2021.5.03.0069 (ROT)**, Relator Desembargador **Emerson José Alves Lage**, proferido em **20 de março de 2023**), a lógica punitiva do dano moral se sobrepõe ao estímulo da boa-fé. É difícil para o Judiciário oferecer uma "sanção positiva" (prêmio) sem desvirtuar o caráter de repreensão social da indenização.

Natureza Reativa da Assistência: A assistência espontânea (custeio de tratamento, moradia) é tratada, quando muito, como um fator de **exclusão de danos materiais emergentes**, e não como um elemento de modulação dos danos morais.

Ausência de Articulação Dogmática: O ofensor (empregador) raramente utiliza suas ações pós-dano como argumento jurídico explícito para requerer a aplicação da função promocional, limitando o debate ao binômio culpa/nexo causal.

Conclui-se que a função promocional permanece, na jurisdição analisada, mais como uma **potencialidade teórica do que uma realidade prática** no contínuo aprimoramento da responsabilidade civil. A consolidação desta função exigirá uma mudança cultural e dogmática, incentivando tanto os ofensores a agir proativamente quanto o Judiciário a recompensar formalmente o comportamento cooperativo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta investigação científica, pode-se afirmar que o estudo demonstrou cabalmente que a responsabilidade civil é um instituto dinâmico, cuja evolução reflete as transformações sociais e axiológicas do Direito. Com efeito, a transição de um modelo puramente subjetivista e individualista para um paradigma objetivo e socializado abriu espaço para a consolidação de múltiplas funções. Não obstante, a tese central aqui defendida sustenta que as funções tradicionais — reparatória, punitiva e preventiva — são insuficientes para promover uma tutela verdadeiramente célere e efetiva da vítima na fase pós-dano.

Nesse diapasão, constatou-se que a teoria da função promocional de Silva Júnior surge para preencher essa lacuna, propondo um modelo de estímulos que, por meio de sanções positivas, incentiva a reparação espontânea e consensual do prejuízo. A análise empírica da jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região revelou, contudo, que as decisões judiciais em casos de acidentes graves na construção civil (amputações, quedas de altura, eletrocussões e acidentes fatais) ainda se pautam predominantemente pelas funções tradicionais, especialmente a punitivo-pedagógica e a reparatória integral.

Os resultados demonstram que, mesmo quando as empresas adotam condutas colaborativas na fase pós-dano — oferecendo moradia, custeando tratamentos, mantendo pagamentos ou contratando seguros privados —, tais iniciativas são raramente valoradas como fatores atenuantes na fixação dos danos morais. Ao contrário, verifica-se que estas ações são consideradas, quando muito, apenas para afastar pedidos de danos materiais emergentes, sem configurar verdadeiras "sanções positivas" que estimulariam futuras reparações espontâneas.

Identificaram-se três obstáculos principais para a aplicação da função promocional: (i) a rigidez do foco punitivo nas decisões, especialmente em casos de culpa patronal grave; (ii) a natureza meramente reativa da valoração das assistências espontâneas, limitada à exclusão de danos materiais; e (iii) a ausência de articulação dogmática, tanto por parte dos ofensores quanto do próprio Judiciário, acerca da teoria da função promocional.

Forçoso reconhecer que a função promocional permanece, na jurisdição analisada, mais como uma potencialidade teórica do que uma realidade prática no aprimoramento da responsabilidade civil. A única exceção identificada — o caso da 9ª Turma que explicitamente considerou o "esforço efetivo do reclamado para minimizar a ofensa" — demonstra, paradoxalmente, tanto a viabilidade quanto a raridade dessa perspectiva na atual cultura jurídica trabalhista.

Independentemente desses resultados, a função promocional se apresenta como uma ferramenta dogmática de inestimável valor para a humanização e a efetividade da justiça trabalhista. A adoção consciente dessa perspectiva pelos magistrados e operadores do Direito tem o potencial de transformar substancialmente a dinâmica da reparação de danos decorrentes de acidentes de trabalho. Ao premiar a boa-fé e a cooperação do ofensor, o Judiciário poderia não apenas garantir soluções mais rápidas e satisfatórias para as vítimas, mas também fomentar uma cultura de responsabilidade social e autocomposição no setor da construção civil, historicamente marcado por altos índices de acidentalidade e conflito.

Por derradeiro, este trabalho abre perspectivas promissoras para futuras investigações. A aplicação da teoria da função promocional pode ser expandida para a análise comparativa com outros tribunais regionais do trabalho, ou mesmo para outros ramos do Direito, como o direito do consumidor e o direito ambiental. Outrossim, sua aplicação a outros tipos de danos ou acidentes pode revelar novas potencialidades e desafios. Destarte, espera-se que este estudo contribua não apenas para o avanço da ciência jurídica, mas principalmente para uma mudança cultural e dogmática que incentive tanto os ofensores a agir proativamente quanto o Judiciário a recompensar formalmente o comportamento cooperativo, consolidando assim a função promocional como instrumento efetivo de pacificação social e justiça célere.

REFERÊNCIAS

GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello; BENACCHIO, Marcelo (Coord.). **Responsabilidade Civil**. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2015.

KROETZ, Maria Cândida do Amaral; VENTURI, Thaís Goveia Pascoaloto; MENEZES, Wagner. As funções da responsabilidade civil na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **Revista de Direito da Lusofonia**, Ano 9, n. 5, p. 2083-2127, 2023.

MELLO, Cleyson de Moraes. Formas não pecuniárias de reparação dos danos extrapatrimoniais. **civilistica.com**, a. 10, n. 3, p. 1-28, 2021.

SILVA JÚNIOR, Antonio dos Reis Pereira da. **Função promocional da responsabilidade civil:** um modelo de estímulos à reparação espontânea do dano. 2019. 234 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.